



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTOCOLO Nº 1093/2018
DATA 14/11/2018
Nabson Natan
Responsável

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Mat. 166

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 141/2018.
De 12 de novembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 401/2002, DE 26 DE AGOSTO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 401/2002, de 26 de agosto de 2002, que estabelece normas e condições para regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA, , passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - São estabelecidos os seguintes valores para as alienações de que trata esta lei:

I – 3,25% (três virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal territorial estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que contenha edificações.

II – 4,00% (quatro por cento) sobre o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que não contenha edificação.

III – (...)”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de 2018.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2018.

MENSAGEM A PL nº 141/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 141/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder alteração nos Incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 401/2002, que estabelece normas e condições para regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA.

Este projeto visa a redução da alíquota para documentação de áreas urbanas, através de Títulos de Propriedade.

Essa redução se faz necessária, tendo em vista que a atualização da Planta Genérica de Valores ocorridos nos 03 (três) últimos anos, tem impedido que os posseiros, possam requerer os títulos definitivos de suas propriedades, em função dos valores serem muito altos.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Lutero Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



LEI MUNICIPAL Nº 0401/02
DE 26 de agosto de 2002.

"ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES URBANAS OBJETO DE DOAÇÃO ONEROSA À MUNICIPALIDADE PELO INCRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 365/2001 DE 16/10/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - São estabelecidas as normas e condições contidas nesta Lei, para regularização das ocupações urbanas objeto de doação onerosa à municipalidade pelo INCRA, nos termos da Lei Municipal nº 365/2001 de 16/10/2001.

ARTIGO 2º - As áreas urbanas recebidas pelo município, nos termos do Artigo 1º, serão objeto de alienação, dispensada a concorrência pública, nos termos do Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/02 de 18/06/2002, e serão documentadas através de TÍTULOS DE PROPRIEDADE, conforme descrevem as alíneas a seguir:

- a) TÍTULO DE PROPRIEDADE SEM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que serão emitidos aos munícipes que quitarem, no ato da expedição os valores resultantes da alienação, taxas, impostos e encargos;
- b) TÍTULO DE PROPRIEDADE COM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que serão emitidos aos munícipes que parcelarem os valores resultantes da alienação, devendo, neste caso, dar quitação imediata às taxas, impostos e encargos.

P. Único - A baixa das condições resolutivas dos títulos de propriedade a que se refere a alínea "b" deste artigo, dar-se-á imediatamente, após a quitação das parcelas respectivas, devendo o munícipe apresentar os





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Luterio Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



comprovantes junto ao setor competente da administração municipal, que emitirá a respectiva certidão.

ARTIGO 3º - São estabelecidos os seguintes valores para as alienações de que trata esta Lei:

I - 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor venal territorial estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que contenha edificações.

II - 10% (dez por cento), sobre o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores, para o cálculo do IPTU, do respectivo lote urbano que não contenha edificações.

III - Para as áreas, cujos valores venais forem iguais ou inferiores a 385 (trezentas e oitenta e cinco) UPFG (Unidade Padrão Fiscal de Guarantã do Norte), o valor da alienação será de 46 (quarenta e seis) UPFG, estabelecido como preço mínimo.

ARTIGO 4º - A alienação será feita mediante requerimento de regularização do interessado, no prazo de nove (09) meses, a partir da publicação do edital respectivo, pelo município.

P. 1º - Aos interessados que não requererem a alienação em seu favor, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, será concedido novo prazo, de seis (06) meses, com um acréscimo ao valor da alienação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estabelecido.

P. 2º - Findo o prazo estabelecido no "caput" e no Parágrafo 1º deste artigo, sem que tenha aparecido interessado, o município providenciará a alienação das áreas remanescentes, através de processos licitatórios respectivos, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - Os valores resultantes da alienação, poderão ser quitados pelos beneficiários, mediante pagamento à vista, ou parceladamente, em até dezoito (18) parcelas sucessivas.

ARTIGO 6º - Os beneficiários, deverão estar quites com a fazenda pública municipal, devendo apresentar certidão emitida pela Assessoria de Tributação do Município, em conjunto com o requerimento de que trata o Artigo 4º desta Lei.





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2001/2004
Administração Luterio Siqueira e Pedro Sala
CHEFIA DE GABINETE
Av. Jatobá n.º 1170-Fone/Fax - (066) 552-2058 / 1326
C.N.P.J. n.º 03.239.019/0001-83



ARTIGO 7º - Os títulos de propriedade emitidos nos termos desta Lei, serão entregues aos beneficiários, que deverão providenciar o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a que pertence ou vier a pertencer este município.

ARTIGO 8º - Os beneficiários que optarem pelo pagamento parcelado do valor da alienação, não poderão ficar em mora de pagamento superior a 90 (noventa) dias, caso em que, serão notificados para a quitação total da dívida remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, e não atendendo, serão adotadas, pelo município, as medidas legais vigentes.

ARTIGO 9º - O município providenciará o registro, junto ao Juízo da Comarca Local, dos modelos de Título de Propriedade, a serem emitidos em decorrência desta Lei.

ARTIGO 10 - A receita proveniente das alienações, ante as determinações do Artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), será aplicada única e exclusivamente na preservação e ampliação do patrimônio público.

P. Único - Para garantir a vinculação da receita no que tange a preservação e ampliação do patrimônio público, a receita auferida, deverá ser depositada em conta específica, que terá, como objeto de prestação de contas, somente gastos de que trata este artigo.

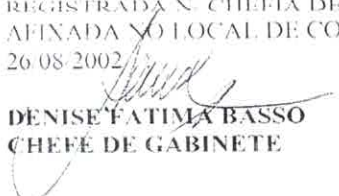
ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, por Decreto, todas as demais disposições necessárias ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2002.


LUTERO SIQUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N.º CHEFIA DE GABINETE
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME
26-08-2002


DENISE FATIMA BASSO
CHEFE DE GABINETE